

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0907/2022

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022.

	Processo nº 0092317-43.2022.8.19.0001 ajuizado por representado por
O presente parecer visa atender à sol Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Na tratamento com oxigenoterapia domiciliar .	licitação de informações técnicas do IV Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto
I – RELATÓRIO	
1. De acordo com documentos do Hospital em 12 de abril de 2022, pelo médico Autor, de 84 anos de idade, é portador de adenocarcia volumosa, levando ao quadro de insuficiência respiratamento cirúrgico. Ademais, também é portador de avançada. Todos esses fatores levam o Autor ao quanecessidade de oxigênio contínuo, o qual sem esse, o me Devido ao quadro relatado acima, não é possível mantê-le de baixa imunidade, que causaria quadro infeccioso graporte de oxigênio domiciliar com fluxo de 03 litros prinal do Autor no convívio com seus familiares.	ratória, já não tendo mais condições de e doença pulmonar obstrutiva crônica adro de esforço respiratório intenso com smo fica predestinado a morte por hipóxia o em ambiente hospitalar devido ao estado rave. Necessita, com máxima presteza, de
II – ANÁLISE	
<u>DA LEGISLAÇÃO</u>	
1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/M diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no â visando superar a fragmentação da atenção e da gesta funcionamento político-institucional do SUS com vistas e serviços que necessita com efetividade e eficiência.	ão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/M Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (REI Saúde (SUS) e dá outras providências.	IS, de 28 de setembro de 2017, publica a NASES) no âmbito do Sistema Único de

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas¹.

- 2. O câncer de pulmão é o segundo mais comum em homens e mulheres no Brasil. É o primeiro em todo o mundo desde 1985, tanto em incidência quanto em mortalidade. Cerca de 13% de todos os casos novos de câncer são de pulmão. A última estimativa mundial apontou incidência de 1,82 milhão de casos novos de câncer de pulmão para o ano de 2012, sendo 1,24 milhão em homens e 583 mil em mulheres. O tabagismo e a exposição passiva ao tabaco são importantes fatores de risco para o desenvolvimento de câncer de pulmão. No Brasil, foi responsável por 26.498, sendo 15.514 homens e 10.978 mulheres (2015, Atlas de Mortalidade por Câncer INCA).²
- 3. **Metástases** são caracterizadas por locais de invasão tumoral, fora do sítio primário. Os cânceres metastáticos compreendem o maior grupo de tumores hepáticos malignos. A maioria é proveniente da semeadura de origem vascular³.
- 4. **Derrame pleural** é a presença de líquido na cavidade pleural resultante de transudação excessiva ou exsudação das superfícies pleurais. Constitui um sinal de doença e não um diagnóstico por si só⁴.
- 5. A **hipoxemia** é usualmente definida como um declínio significante na PaO2 (pressão arterial de oxigênio), abaixo de 65mmHg aproximadamente, associado a um rápido declínio na curva de dissociação de hemoglobina, neste ponto⁵.
- A doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) caracteriza-se por sinais e sintomas respiratórios associados à obstrução crônica das vias aéreas inferiores, geralmente em decorrência de exposição inalatória prolongada a material particulado ou gases irritantes. O substrato fisiopatológico da DPOC envolve bronquite crônica e enfisema pulmonar, os quais geralmente ocorrem de forma simultânea, com variáveis graus de comprometimento relativo num mesmo indivíduo. Os principais sinais e sintomas são tosse, dispnéia, sibilância e expectoração crônica. A DPOC está associada a um quadro inflamatório sistêmico, com manifestações como perda de peso e redução da massa muscular nas fases mais avançadas. Quanto à gravidade, a DPOC é classificada em: estágio I Leve; estágio II Moderada; estágio III Grave e estágio IV Muito Grave. No estágio III, grave a qualidade de vida está bastante afetada e as exacerbações são mais frequentes e graves. A iniciativa global para DPOC (Global Initiative for Chronic Obstructive Lung Disease GOLD) recomenda que a gravidade da doença seja classificada utilizando-se, além do grau de obstrução, o perfil de sintomas e a frequência das exacerbações, com vistas à avaliação não somente do impacto da doença na qualidade de vida, mas também do risco futuro⁶.

DO PLEITO

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/ANEXO/anexo_prt0609_06_06_2013.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2022.



¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer > Acesso em: 09 mai 2022

² BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. Tipo de Câncer - Câncer de Pulmão. Disponível em: https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-pulmao. Acesso em: 09 mai. 2022.

³ NETO, O. C. L. F. Metástases Hepáticas: Abordagem Atual.Jornal Brasileiro de Medicina. N 29. v. 102, março/abril, 2014. Hepatologia. Disponível em: http://files.bvs.br/upload/S/0047-2077/2014/v102n2/a4192.pdf. Acesso em: 09 mai. 2022.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em ciências da saúde. Derrame Pleural. Disponível em:

https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C08.528.652. Acesso em: 09 mai. 2022.

⁵ GROSSI, S. A. A.; SANTOS, B. M. O. Prevenção da hipoxemia durante a aspiração endotraqueal. Revista latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 2, n. 2, p. 87-102, jul. 1994. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rlae/v2n2/v2n2a07. Acesso em: 09 mai. 2022.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 609, 06 de junho de 2013 (Retificado em 15 de junho de 2013). Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Doenca Pulmonar Obstrutiva Crônica. Disponível em:



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 1. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), a **oxigenoterapia domiciliar prolongada** (**ODP**) tem o objetivo de reduzir a hipóxia tecidual durante as atividades cotidianas; aumentar a sobrevida dos pacientes por melhorar as variáveis fisiológicas e sintomas clínicos; incrementar a qualidade de vida pelo aumento da tolerância ao exercício, diminuindo a necessidade de internações hospitalares, assim como melhorar os sintomas neuropsiquiátricos decorrentes da hipoxemia crônica⁷.
- 2. Existem quatro sistemas ou fontes de oxigênio para fornecimento domiciliar: concentradores de oxigênio, oxigênio gasoso comprimido em cilindros, oxigênio líquido e oxigênio gasoso portátil. Os três últimos permitem a locomoção do usuário, porém apresentam custo elevado para manutenção^{3,8}.
- 3. As fontes de oxigênio descritas acima podem ter uso associado segundo o estilo de vida do usuário. Assim, tem-se:
 - Concentrador de oxigênio e cilindro de gás sob pressão: destinam-se a usuários limitados ao leito ou ao domicílio;
 - Concentrador de oxigênio com cilindro de alumínio contendo O₂ gasoso portátil e cilindro de, no mínimo, 4m³ de gás sob pressão: destinam-se a usuários parcialmente limitados ao domicílio e saídas ocasionais;
 - Oxigênio líquido em reservatório matriz e mochila portátil: destina-se a pacientes com mobilidade conservada e/ou vida social ativa³.
- 4. Para que o usuário possa utilizar as fontes de oxigênio mencionadas, é necessária a escolha de uma das seguintes formas de administração: sistemas de baixo fluxo ou fluxo variável (cânula ou *prong* nasal, cateter orofaríngeo ou traqueal e máscara facial simples); e sistemas de administração de alto fluxo ou fluxo fixo (máscara de Venturi)³.

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se ainda que o tratamento com **oxigenoterapia domiciliar** pleiteado <u>está indicado</u>, além de <u>imprescindível e eficaz</u> ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Requerente (fl. 13).
- 2. No que tange ao acesso no SUS, cumpre esclarecer que a CONITEC avaliou a incorporação da <u>oxigenoterapia domiciliar</u>, <u>estando recomendada a incorporação para pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)</u>⁹ o que <u>se enquadra</u> ao quadro clínico do Assistido (fl. 13). Dessa forma, em consulta junto à Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP, consta <u>oxigenoterapia</u>, sob o código de procedimento: 03.01.10.014-4, para área ambulatorial, hospitalar e de atenção domiciliar.
- 3. No entanto, até o presente momento, no âmbito do município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa**

⁹ CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 32. Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia-DPOC-final.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2022.



3

⁷ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP), Jornal de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 6, nov./dez. 2000. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-3586200000600011. Acesso em: 09 mai. 2022.

⁸ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Temas em revisão: Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada. Disponível em:

http://itarget.com.br/newclients/sbpt.org.br/2011/downloads/arquivos/Revisoes/REVISAO_07_OXIGENOTERAPIA_DOMICILIAR_PROLONGADA.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ao tratamento com <u>oxigenoterapia domiciliar</u> pleiteado, <u>bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar uma alternativa terapêutica</u>.

- 4. Adicionalmente, informa-se que é de responsabilidade do médico determinar a necessidade e a forma de administração do oxigênio. Assim, <u>caso haja a aquisição dos equipamentos para o tratamento com oxigenoterapia pleiteado</u>, o Autor <u>deverá ser acompanhado por médico especialista</u>, a fim de que sejam realizadas orientações e adaptações acerca da utilização dos referidos equipamentos, bem como ser submetido a <u>reavaliações clínicas periódicas</u>.
- 5. Neste sentido, cumpre pontuar que <u>o Demandante</u> está sendo assistido pelo Hospital Estadual Alberto Torres (fl. 13). Assim, informa-se que é responsabilidade da referida instituição realizar o seu acompanhamento especializado, para monitoramento do uso da **oxigenoterapia domiciliar** pleiteada.
- 6. Insta esclarecer que as Portarias de Consolidação nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, dispõem sobre normatizações dos Componentes Básico e Especializado da <u>Assistência Farmacêutica</u> no âmbito do SUS, não se aplicando ao caso em tela, visto que o pleito em questão não se trata de medicamento.
- 7. Quanto ao registro, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, dos equipamentos e insumo necessários para a oferta de oxigênio suplementar, informa-se:
 - 7.1. **cilindro de oxigênio -** as empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais não estão obrigadas a notificar ou registrar os gases medicinais, porém devem possuir o CBPF de gases medicinais, licença sanitária da autoridade sanitária local e autorizações de funcionamento, além de cumprir com as demais normas sanitárias¹⁰;
 - 7.2. concentradores de oxigênio, mochila de oxigênio líquido e cateter nasal possuem registro ativo na ANVISA, sob diversas marcas comerciais.

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira COREN-RJ 150.318 ID: 4439723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹⁰ ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Regularização de produtos: gases medicinais. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gases-medicinais/informacoes-gerais. Acesso em: 09 mai. 2022.



1